

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**  
**SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**



Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ/7ªRAJ/9ªRAJ - SP

## INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“**RMA**”) da empresa **Sanya Comercial Distribuidora e Importação Ltda.** (“**Sanya**” ou “**Recuperanda**”) compreende:

1. O **Cronograma processual**, contendo as informações relativas à data de ocorrência dos principais eventos da Recuperação Judicial;
2. O **Passivo Concursal** da Recuperanda;
3. O **Passivo Tributário** da Recuperanda;
4. A **Posição do quadro de colaboradores** da Recuperanda;
5. A **Análise dos dados contábeis e das informações financeiras**<sup>1</sup> do mês de **dezembro de 2024** da Recuperanda, envolvendo análises patrimoniais de ativos e passivos, que constam no Balanço Patrimonial, com base nas informações do Demonstrativo do Resultado do Exercício.
6. **Acompanhamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação** aprovado pelos credores e homologado; e
7. Informações relativas à **Fiscalização das atividades da Recuperanda**.

As informações analisadas neste relatório foram apresentadas à “AJ Ruiz” pela própria Recuperanda na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 (“**LRE**”), respondendo esta última por sua conformidade e genuinidade. Ressalta-se que as análises contidas no presente relatório são realizadas em observância às normas adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis (“**CPC**”), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Todas as informações relevantes, próprias das informações contábeis anuais ou intermediárias, e somente essas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Recuperanda na sua gestão, de acordo com as informações por ela prestadas.

A Administração Judicial esclarece, por fim, que as análises presentes no relatório não são exaustivas, limitando-se as informações disponibilizadas pela Recuperanda.

---

<sup>1</sup> Todos os valores mencionados na análise das demonstrações contábeis e financeiras estão expressos em reais (R\$).

**1. CRONOGRAMA PROCESSUAL**

<b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SANYA - Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260</b>		
<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>LEI 11.101/05</b>
27/05/2020	Deferimento do Processamento RJ (fls. 193/199)	Art. 52
01/06/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial (fls.208/213)	Art. 33
01/06/2020	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-
23/10/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE)	Art. 52 § 1º
20/11/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
31/07/2020	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53
08/02/2021	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
29/10/2020	Prazo para realização da AGC (150 dias da publicação do deferimento do processamento da RJ)	Art. 56 § 1º
23/02/2021	Publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 7º, II e Art. 53
05/03/2021	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8º
19/11/2021	Publicação do Edital - Convocação AGC (DJE)	Art. 36
08/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação – edital publicado	Art. 37
15/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação – edital publicado	Art. 37
24/11/2020	Encerramento do <i>Stay Period</i> (dia útil seguinte ao 180º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 6º § 4º
23/01/2021	Encerramento do <i>Stay Period</i> prorrogado por mais 100 dias	Art. 6º § 4º
17/02/2022	Assembleia Geral de Credores - Em continuação - aprovação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 37
24/11/2022	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58

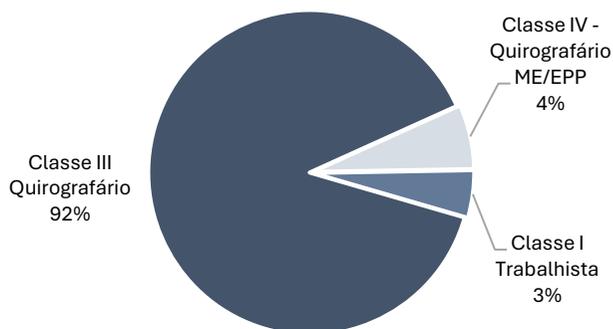
## 2. PASSIVO CONCURSAL

O passivo concursal da Sanya é de R\$ 16,2 milhões e US\$ 8,1 milhões, conforme ilustra o quadro abaixo:

Classe	Nº credores	Valor R\$	Valor USD
Classe I - Trabalhista	35	776.535	-
Classe III - Quirografário	52	14.426.294	8.146.452
Classe IV - Quirografário ME/EPP	15	1.044.919	-
<b>Total</b>	<b>102</b>	<b>16.247.748</b>	<b>8.146.452</b>

Fonte: Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial

### Passivo Concursal - Representação



Abaixo segue a relação de credores domiciliados no exterior:

Classe III - Quirografário - Domiciliados no Exterior	Valor USD
Gaobeidian Daquan Leather Co.,Ltd.	\$ 304.057,84
Jiangxi Mingzhen Luggage Co.,Ltd	\$ 1.402.819,12
Wenzhou Xin Qi Nuo Case & Bag Co.,Ltd	\$ 5.578.014,09
Zhejiang Fairtrade E-Commerce Co.,Ltd	\$ 861.560,74
<b>Total</b>	<b>\$ 8.146.451,79</b>

Ainda, do passivo concursal nacional, 77% concentram-se nos 5 credores destacados no quadro abaixo:

Classe III - Quirografário - Nacionais	Valor R\$
BLU Logistics Brasil Transportes Inter.Ltda.	R\$ 602.649,96
Banco Sofisa SA	R\$ 1.098.454,90
Banco Pine S/A	R\$ 1.342.623,74
Atlanta F.I. Em Direitos Creditorios Nao Padr.	R\$ 780.586,72
Banco do Brasil Sa	R\$ 8.626.317,88
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.450.633,20</b>

O passivo concursal da Recuperanda não apresentou variação no período analisado, segundo o QGC.

### 3. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário contabilizado da Recuperanda alcançou o montante de R\$ 32,4 milhões ao final do mês de dezembro de 2024, e possui a seguinte composição:

Passivo Tributário (R\$)	out/24	nov/24	dez/24
<b>Tributos Federais</b>	<b>30.993.331</b>	<b>30.925.282</b>	<b>31.008.813</b>
IRRF	2.506	2.910	211
PIS	642.016	634.427	634.427
COFINS	2.961.614	2.926.710	2.926.710
PIS/COFINS/CSLL - Lei 10.833	165	356	109
IOF	19.628	20.054	20.481
IPI	838.164	791.066	878.036
FGTS	3.757	4.450	3.485
Prev. Social a Recolher	19.674	39.502	39.547
Impostos Procuradoria - PGFN	24.654.279	24.654.279	24.654.279
Débito Conta Corrente ECAC	1.851.529	1.851.529	1.851.529
Parc. Conta Corrente IPI, PIS e COFINS	1.514.160	2.043.102	1.990.897
<b>Tributos Estaduais</b>	<b>1.520.746</b>	<b>1.535.683</b>	<b>1.483.331</b>
ICMS a Recolher	58.345	73.210	31.922
ICMS Fundos a Recolher	15.127	17.962	8.597
ICMS - RS e MG	1.447.274	1.444.511	1.442.812
<b>Tributos Municipais</b>	<b>48</b>	<b>48</b>	<b>24</b>
ISS Retido na Fonte	48	48	24
<b>Total</b>	<b>32.514.125</b>	<b>32.461.013</b>	<b>32.492.167</b>

Ressalta-se, que o passivo tributário considerado neste relatório é aquele apresentado nos demonstrativos contábeis da Recuperanda, complementado pelos esclarecimentos por ela prestados.

#### 3.1 TRIBUTOS FEDERAIS

Em dezembro/2024 os tributos federais representaram 95% do passivo tributário da Sanya, finalizando a competência com saldo contabilizado de R\$ 31 milhões, com acréscimo de R\$ 83,5 mil, em comparação a competência anterior, sobretudo, em relação ao saldo de IPI, que tem como base o faturamento e apresentou variação de R\$ 86 mil quando comparado a competência de novembro.

Destaca-se, ainda, que o saldo contabilizado no âmbito federal (R\$ 31) também contempla o saldo de parcelamentos (R\$ 1,9 milhões) o qual apresentou decréscimo de R\$ 52,2 mil, referente aos pagamentos dos parcelamentos conforme razão contábil. Ainda, a Recuperanda, disponibilizou os extratos fazendários referentes aos parcelamentos até janeiro, conforme tabela abaixo:

Parcelamento nº 0211.00012.0093351035.24-02			
Nº Prestação	Valor devedor	Data de vencimento	Situação da Prestação
5	-	30/12/2024	Quitada
6	7.264	31/01/2025	Em análise
Parcelamento nº 0211.00012.0066916892.24-54			
Nº Prestação	Valor devedor	Data de vencimento	Situação da Prestação
8	-	30/12/2024	Quitada
9	13.576	31/01/2025	Em análise
Parcelamento nº 0211.00012.0038907865.24-35			
Nº Prestação	Valor devedor	Data de vencimento	Situação da Prestação
11	-	30/12/2024	Quitada
12	9.720	31/01/2025	Em análise
Parcelamento nº 391908.0			
Nº Prestação	Valor devedor	Data de vencimento	Situação da Prestação
2	348	30/12/2024	Pendente
3	348	29/01/2025	Pendente
Parcelamento nº 0211.00012.0124361637.24-73			
Nº Prestação	Valor devedor	Data de vencimento	Situação da Prestação
2	-	30/12/2024	Quitada
3	9.754	31/01/2025	Em análise

Por fim, ao analisar o balanço patrimonial, constatou-se que há apenas uma conta de parcelamentos federais nos demonstrativos, abrangendo os cinco parcelamentos ativos da Recuperanda, ambos pagos até janeiro/2025.

### 3.2 PGFN

Em consulta no site da PGFN em 10/02/2025, verificou-se o montante de R\$ 29 milhões inscrito em dívida ativa, conforme demonstra a imagem abaixo:

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Em competências anteriores, foi disponibilizado documento junto a PGFN, o qual aponta protocolo da transação tributária, sob a identificação: 20240167576. A Recuperanda realizou a juntada de documentos no mês de junho, estando o processo em análise por parte da procuradoria desde então. Segundo a Recuperanda, para regularização do passivo fiscal, a Sanya aguarda ser atendida por Procurador da PGFN. Destaca-se, contudo, que os pedidos de agendamento datam maio/2024 e setembro/2024, e até o momento não sofreram atualizações. Ou seja, a empresa não possui data firme para adimplência de sua dívida fiscal.

### 3.3 TRIBUTOS ESTADUAIS

Composta, quase que em sua totalidade, por obrigações de ICMS, a dívida tributária estadual e municipal apresenta saldo de R\$ 1,4 milhão ao final do

mês de dezembro, decréscimo de R\$ 52,3 mil em relação a competência anterior.

Em janeiro/2024 a Recuperanda disponibilizou os extratos fazendários referentes as transações junto ao estado de São Paulo, cujo parcelamentos possuem a primeira parcela com vencimento para dezembro/2024, contudo, não foram disponibilizados os comprovantes de pagamentos, sendo solicitados à Recuperanda, aguarda-se.

Parcelamento nº 70131384-8			
Nº Prestação	Valor devedor	Data de vencimento	Situação da Prestação
1	502	25/12/2024	Comprovante não disponibilizado
2	-	31/01/2025	Quitada
Parcelamento nº 70131385-9			
Nº Prestação	Valor devedor	Data de vencimento	Situação da Prestação
1	527	25/12/2024	Comprovante não disponibilizado
2	-	31/01/2025	Quitada

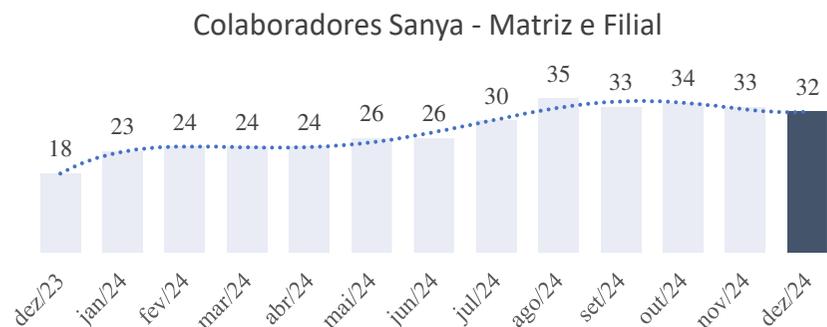
INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Em relação aos parcelamentos do Rio Grande do Sul, a Recuperanda disponibilizou o extrato constando 10 parcelamentos dos quais todos encontram-se adimplidos e ativos, conforme demonstra a tabela abaixo:

Débitos Parcelados - Rio Grande do Sul (R\$)								
Iº Débito	Nº Divida Ativa	Natureza/Responsável	Venc. Próx. Parcela	Nº Próx Parcela	Total de Parcelas	Valor Parcela	Valor Total	
45790760	968996515	ICMS	27/01/2025	5	8	41,72	167,00	
36779334	962625973	ICMS	27/01/2025	5	10	42,50	255,17	
38093618	962628638	ICMS	27/01/2025	5	29	41,70	1.042,74	
38761920	962906212	ICMS	27/01/2025	5	30	41,43	1.077,70	
38761939	965197603	ICMS	27/01/2025	5	60	57,51	3.222,67	
38247470	962848840	ICMS	27/01/2025	5	60	81,04	4.539,25	
36371343	961696184	ICMS	27/01/2025	5	60	90,65	5.077,98	
45977135	969039050	ICMS	27/01/2025	5	60	307,50	17.221,29	
48313777	963161415	MULTA	27/01/2025	5	60	384,40	21.527,27	
36481777	962625108	ICMS	27/01/2025	5	60	454,31	25.443,16	

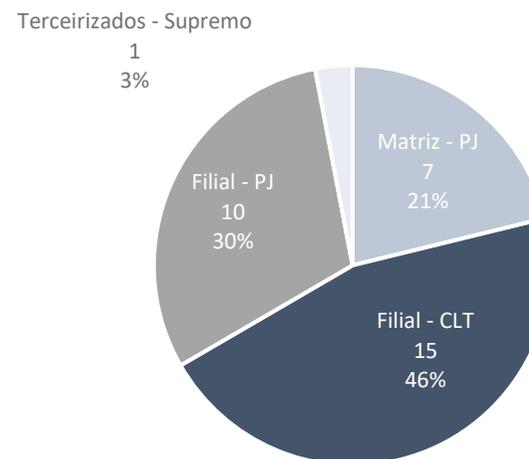
#### 4. EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES

No mês de dezembro de 2024, o quadro de colaboradores da Recuperanda demonstrou 1 demissão, encerrando o período com 32 (trinta e dois) empregados:



O quadro de colaboradores da Matriz e Filial é composto por contratação CLT e regime PJ, além de um funcionário terceirizado, conforme aduz o gráfico ao lado:

Quadro de funcionários



Nota-se, ainda, a existência de 1 funcionário terceirizado, correspondente a empresa Supremo.

Nos funcionários em regime CLT, observou-se que os proventos líquidos totalizam R\$ 36,5 mil, já em regime PJ, o valor bruto totaliza R\$ 171,6 mil na competência avaliada. Quanto ao pró-labore, conforme análise do extrato analítico fornecido, constatou-se que foram destinados R\$ 7,5 mil ao sócio Sérgio Costa Ling.

## 5. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

### ATIVO

Balanco Patrimonial - Ativo (N.E)		out/24	nov/24	dez/24
<b>Circulante</b>		<b>23.071.926</b>	<b>22.236.703</b>	<b>20.637.257</b>
Disponibilidades	1.1	32.288	25.711	18.439
Contas a receber	1.2	3.734.236	3.955.680	2.926.268
Impostos a recuperar	1.3	35.273	35.273	40.579
Adiantamentos	1.4	9.313.145	9.705.351	9.456.847
Estoques	1.5	9.672.011	8.373.156	7.917.505
Disponibilidade com terceiros	1.6	262.473	119.033	255.119
Outros créditos		22.500	22.500	22.500
<b>Não Circulante</b>		<b>900.783</b>	<b>898.849</b>	<b>895.493</b>
Realizável A Longo Prazo	1.7	833.802	833.802	833.802
Imobilizado	1.8	16.759	15.698	13.215
Intangível		50.222	49.349	48.476
<b>Total</b>		<b>23.972.709</b>	<b>23.135.553</b>	<b>21.532.750</b>

### Notas Explicativas (“N.E.”)

#### 1.1. Disponibilidades

As contas “Banco Movimento” (R\$ 18,3 mil) e “Aplicações Financeiras” (R\$ 47,88) representam as disponibilidades da Recuperanda, cujos saldos somaram R\$ 18,4 mil ao final de dezembro/2024, apresentando decréscimo de 20% (R\$ 6,5 mil), quando comparado ao mês anterior. A seguir, evidenciam-se as movimentações registradas no período:

Bancos Conta Movimento (R\$)	Saldo anterior novembro/24	Entradas	Saídas	Saldo Final dezembro/24	Análise RJ
Banco BS2 C/C 671524-9	13.904	-	-	13.904	Extrato não disponibilizado
Banco do Brasil	-	0,30	0,30	-	Conforme extrato
Banco Itau C/C 02626-3	15	365	379	-	Conforme extrato
Banco Itau Filial	34.799,35	1.156.755	1.191.555	-	Conforme extrato
Banco Santander	892	-	-	892	Extrato não disponibilizado
Banco Pine AG. 0001 C/C 4329-1	3.596	-	-	3.596	Extrato não disponibilizado
Grafeno Filial	7.257	3.126.820	3.134.077	-	Conforme extrato
<b>Total</b>	<b>60.463</b>	<b>4.284.196</b>	<b>4.326.268</b>	<b>18.392</b>	

Não foi possível realizar a ratificação completa dos saldos mencionados acima devido à falta de disponibilização dos extratos bancários por parte da Recuperanda. A Administração Judicial solicita mensalmente a disponibilização dos extratos, no entanto, não obtém retorno.

No período em análise, a Recuperanda registrou movimentação de R\$ 8,6 milhões entre entradas e saídas em suas contas bancárias, segundo os registros contábeis. As principais entradas de recursos em caixa originam-se do recebimento de valores de clientes, enquanto as saídas decorrem do pagamento de fornecedores e serviços de terceirizados contratados pela empresa. Além disso, a Sanya também efetuou diversas transferências de valores entre suas próprias contas bancárias.

## 1.2 Contas a Receber

A rubrica encerra o mês de dezembro/2024 com R\$ 2,9 milhões em valores a receber de clientes, decréscimo de R\$ 994,6 mil decorrente do número de recebimentos frente as vendas no período, conforme demonstra o quadro abaixo:

Contas a receber (R\$)	nov/24	vendas	recebimentos	dez/24
Duplicatas a receber	3.999.542	2.772.167	3.766.780	3.004.929
Provisão devedores duvidosos	(78.661)	-	-	(78.661)
<b>Total</b>	3.999.542	2.772.167	3.766.780	2.926.268

O montante contabilizado em clientes em dezembro (R\$ 2,9 milhões) não foi ratificado por falta da disponibilização do aging-list por parte da Recuperanda. A Administração Judicial solicitou o aging-list, aguarda-se

Nota-se também que o prazo médio praticado pela Recuperanda é de 107,5 dias. Anteriormente, a Recuperanda esclareceu que não efetua venda para clientes inadimplentes, salvo quando realizadas mediante pagamento à vista antecipado e quitação da dívida em aberto.

A Recuperanda contabiliza R\$ 78,6 mil em provisões para devedores duvidosos, valor este que não apresenta movimentação nos últimos 12 meses. A Recuperanda afirma que mais de 95% são vendas à vista ou por meio de cartão e por esse motivo não efetua atualização desta provisão.

## 1.3 Impostos a Recuperar/Compensar

Em dezembro o grupo de contas, encerrou a competência com saldo final de R\$ 40,5 mil em tributos a recuperar/compensar, havendo aumento de R\$ 5,3 em comparação a competência anterior. A movimentação registrada no grupo de contas no mês analisado compreende a valores compensados (R\$ 107,3 mil) e apropriações realizadas (R\$ 112,6 mil), exclusivamente, referente a PIS e COFINS, conforme demonstra analiticamente a tabela abaixo:

IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR				
Tributo	nov/24	Apropriações do mês	Valores compensados	dez/24
IR A COMPENSAR (1,5%)	1.837	-	-	1.837
PIS A RECUPERAR	-	20.174	19.190	983
COFINS A RECUPERAR	-	92.506	88.184	4.322
ICMS A RECUPERAR	6.079	-	-	6.079
CREDITO SISCOMEX	27.357	-	-	27.357
<b>Total</b>	35.273	112.680	107.374	40.579

Os tributos acima citados possuem natureza de importação, uma vez que os importadores, como a Sanya, pagam a alíquota global de 11,75% de PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, e ganham crédito relativo ao valor pago, calculado conforme a Lei 10.865/04. Destaca-se que o crédito somente pode ser usado no pagamento das contribuições (PIS/PASEP e COFINS) incidentes nas operações subsequentes de venda no mercado interno, conforme informado pela Recuperanda.

### 1.4 Adiantamentos

Compostos unicamente por adiantamentos para importação, a rubrica apresentou decréscimo de R\$ 248,5 mil (3%), totalizando o montante de R\$ 9,4 milhões ao final da competência de dezembro/2024.

O decréscimo decorre do menor número de mercadorias recebidas (R\$ 1,3 milhões) frente ao volume de adiantamentos efetuados (R\$ 1 milhão). A Administração Judicial solicitou o relatório de adiantamentos, aguarda-se

### 1.5 Estoques

Ao final do mês de dezembro de 2024, a Recuperanda registrou R\$ 7,9 milhões de produtos em estoque, redução de R\$ 455,6 mil em comparação ao mês anterior, conforme demonstra o gráfico a seguir:



Destaca-se que, o valor registrado em estoques, na competência avaliada, fora ratificado através do inventário disponibilizado pela Recuperanda, conforme informações inclusas na tabela a seguir:

Composição de Estoques (R\$)	out/24	nov/24	dez/24
Mercadorias para revenda	9.259.571	7.917.283	7.798.813
Peças e Partes - Assistência Técnica	105.194	106.219	107.584
Material de Acondicionamento	307.246	349.653	11.108
<b>Total</b>	<b>9.672.011</b>	<b>8.373.156</b>	<b>7.917.505</b>

O decréscimo observado no período é decorrente de ‘Material de Acondicionamento’, onde ocorreu baixa de inventário de embalagens conforme razão contábil. A Administração Judicial questionou o motivo da baixa, aguarda-se.

Ressalta-se que, o subgrupo de ‘mercadorias para revenda’ representa 97% do valor global da rubrica de estoques, sendo composto, exclusivamente, por importações e, conforme apontado anteriormente (fl. 12.550), trata-se da atividade fim da empresa.

Nota-se, ainda, que os saldos de estoque da Sanya são referentes a 4 vezes a receita mensal média da Recuperanda no ano de 2024. Foi questionado a Sanya o motivo de um estoque tão robusto, a Sanya explicou que o montante significativo reflete a queda de suas vendas, contudo, em dezembro a Sanya registrou novas compras. A Administração Judicial questionou a Recuperanda sobre a realização de novas compras, uma vez que o estoque se encontra com volume expressivo, aguarda-se

### 1.6. Disponibilidade com terceiros – Cash Company

O grupo de contas, integrado pelas subcontas ‘Cash Company’ e ‘Cash Company – EB’, refere-se aos contratos de prestação de serviços celebrado com a empresa Supremo Serviços Administrativos Ltda. E Echodata, as quais prestam serviços de BPO financeiro à Recuperanda.

Em análise ao relatório razão do mês de dezembro/2024, verificou-se movimentação de cerca R\$ 1,6 milhões, entre entradas (R\$ 886 mil) e saídas (R\$ 750 mil). A rubrica encerrou o período com saldo de R\$ 255,1 mil.

Conforme detalhado à fl. 12.808, em competências anteriores (julho), a Recuperanda informou que *‘houve bloqueios na conta da Supremo, inviabilizando o Cash Company, estamos efetuando as movimentações na conta do Banco Grafeno na Sanya’*. Conjuntamente ao esclarecimento, foi enviada comunicação via *e-mail* entre a terceirizada (Supremo) e o setor financeiro da Sanya a respeito do inadimplemento. Em julho/23, a Recuperanda foi questionada a respeito da citada situação tendo informado que não houve suspensão dos serviços, e que estava analisando internamente como iria administrar os pagamentos. Esclareceu, ainda, que a terceirizada Supremo encontrava-se no polo passivo de execução fiscal, onde figuram também a Recuperanda, seu sócio Sérgio Ling, a Sra. Li Ling e outras 3 (três) empresas, tendo disponibilizado à Administração Judicial cópia da decisão que determinou a penhora de imóveis de titularidade dos

executados, contudo, não havia menção ao bloqueio de contas bancárias da Supremo. Posteriormente, em agosto/23, a Recuperanda notificou a Administração Judicial acerca da contratação da empresa *‘Echodata Soluções em Tecnologia’* para efetuar a gestão financeira do contas a pagar e receber. Contudo, da análise do contrato de prestação de serviços entre as partes, verificou-se que o objeto contratual consiste tão somente na prestação de serviços de assessoria em *e-commerce*, especificamente desenvolvimento e implantação de plataforma de vendas online. Nesse norte, a Administração Judicial solicitou novos esclarecimentos, para compreensão (i) da existência ou não de contrato ativo entre a Recuperanda e a Supremo, a justificar a manutenção do repasse mensal de valores à prestadora de serviços e (ii) se a empresa Echodata foi contratada com o intuito de substituir a Supremo na prestação de serviços de BPO financeiro, conforme anteriormente alegado pela Sanya. O retorno da Recuperanda foi que *“sim, contratamos a empresa para fazer BPO financeiro”* e que a respeito do contrato com a Supremo a Recuperanda comunicou que ainda está firmado. Em dezembro a Administração Judicial solicitou atualizações em relação ao contrato firmado com a “Echodata”, em resposta a Recuperanda informou que o contrato foi rescindido em fevereiro de 2024.

### 1.7 Realizável a Longo Prazo

Refere-se ao saldo de R\$ 883,8 mil contabilizado pela Recuperanda como Depósitos Bloqueios Judiciais, Banco Conta Vinculada e Mútuo sócios. Conforme demonstra quadro abaixo:

12

Realizável a Longo Prazo (R\$)	out/24	nov/24	dez/24
Depósito e Bloqueios Judiciais	453.225	453.225	453.225
Banco Conta Vinculada	212.726	212.726	212.726
Mútuo sócios	167.852	167.852	167.852
<b>Total</b>	<b>833.802</b>	<b>833.802</b>	<b>833.802</b>

A rubrica não possui registro de movimentação desde janeiro de 2021, permanecendo o saldo inalterado.

Referente a conta ‘Mútuo sócios’, conforme o instrumento contratual, o sócio Sérgio Ling tomou empréstimo no valor de R\$ 167,8 mil, com prazo máximo de pagamento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do documento, ocorrida em 31 de dezembro de 2020<sup>2</sup>, o qual findaria em 31/12/2024. A Administração Judicial solicitou esclarecimento quanto ao pagamento, aguarda-se.

Em relação a conta de ‘Depósitos e Bloqueios Judiciais’, é decorrente de bloqueios judiciais, a conta não apresenta movimentação.

Já a conta ‘Banco Conta Vinculada’ não foi possível especificar à que se refere, no entanto, não apresenta movimentação. A Administração Judicial solicitou maiores esclarecimentos quanto as contas, aguarda-se.

<sup>2</sup> Cláusula 2 do Contrato de Mútuo disponibilizado pela Recuperanda.

### 1.8 Imobilizado

A Recuperanda possui R\$ 13,2 mil em bens imobilizados, já descontados de depreciação.

O gráfico a seguir demonstra composição da conta:

Imobilizado (R\$)	out/24	nov/24	dez/24	Varição
Moveis e Utensílios	6.608	7.945	7.861	- 85
Computadores e Acessórios	7.297	5.612	3.927	- 1.685
Software	2.854	2.140	1.427	- 713
<b>Total</b>	<b>16.759</b>	<b>15.698</b>	<b>13.215</b>	<b>- 2.483</b>

Durante o período analisado, registrou-se decréscimo de R\$ 2,4 mil no grupo de contas, em razão da depreciação registrada no período. No que tange ao inventário do imobilizado, a Sanya informou que, atualmente, não possui tal controle.

## B. PASSIVO

Balanco Patrimonial - Passivo (R\$)	N.E.	out/24	nov/24	dez/24
<b>Passivo Circulante</b>		<b>111.053.902</b>	<b>113.861.447</b>	<b>114.598.852</b>
Fornecedores	2.1	3.029.754	3.198.012	2.963.353
Salários/encargos a pagar		154.376	169.603	150.896
Impostos e contr. a recolher		34.002.699	34.457.895	34.440.032
Empréstimos e financiamentos	2.2	19.387.210	19.387.210	19.387.210
Adiantamento de clientes		19.583	19.583	19.583
Obrigações com terceiros	2.3	1.662.550	1.662.550	1.662.550
Duplicatas descontadas - RJ	2.2	937.396	937.396	937.396
Contas a Pagar	2.4	387.728	410.662	288.960
Outras Contas a Pagar - RJ	2.2	50.313.767	52.459.697	53.590.033
Duplicatas Vinculada Garantia Empr - RJ	2.2	1.158.838	1.158.838	1.158.838
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>7.184.984</b>	<b>7.184.984</b>	<b>7.184.983</b>
Empréstimos Bancários		2.305.172	2.305.172	2.305.172
Créditos com Terceiros	2.3	4.879.812	4.879.812	4.879.812
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>(94.266.177)</b>	<b>(97.910.878)</b>	<b>(100.251.085)</b>
Capital		2.000.000	2.000.000	2.000.000
Ajuste de Exercícios Anteriores		(11.840.307)	(11.840.307)	(11.840.307)
Lucros/Prejuízos Acumulados		(74.719.315)	(74.719.315)	(74.719.315)
Resultado do exercício		(9.706.555)	(13.351.256)	(15.691.463)
<b>Total</b>		<b>23.972.709</b>	<b>23.135.553</b>	<b>21.532.750</b>

### Notas Explicativas (“N.E.”)

#### 2.1 Fornecedores

A Recuperanda controla a dívida com fornecedores extraconcursais em duas contas do passivo, ‘Fornecedores’ e ‘Fornecedores Estrangeiros’.

A rubrica ‘Fornecedores’ registra os valores pagos às empresas ‘Cobra D’Água’ e ‘Real Dragon’ a título de royalties, bem como as provisões e estornos mensais desses royalties. Além disso, as principais movimentações

observadas referem-se a serviços de fretes e carretos. Em dezembro/2024 o valor das novas provisões (R\$ 279,7 mil) foi menor ao estorno de provisões passadas (R\$ 301 mil), resultando no decréscimo de R\$ 234,6 mil do saldo contábil ao final do período avaliado.

Em competências anteriores, a Recuperanda apresentou os contratos de licenciamento das marcas Real Dragon e Cobra D’Água, dos quais decorrem os pagamentos de royalties contabilizados mensalmente. Em relação aos registros das operações, a Sanya informou que efetua o controle de provisões e estornos na rubrica de fornecedores e contabiliza nas despesas os valores dispendidos pela empresa.

No que tange à conta ‘Fornecedores Estrangeiros’, esta registra os valores devidos a fornecedores pelas compras de mercadorias no exterior. Durante o período analisado (dezembro/2024), a Recuperanda movimentou R\$ 1,1 milhão em novas compras, frente a R\$ 1,1 milhão em pagamentos a fornecedores estrangeiros, resultando em total zerado no fim da competência.

A Recuperanda afirma não possuir o controle (*aging-list*) dos saldos, pois na rubrica são contabilizados somente provisão das frentes e provisões dos Royalties.

Ressalta-se, por fim, que a Sanya segrega a dívida com fornecedores concursais e extraconcursais em demonstrações contábeis.

## 2.2 Passivo – Recuperação Judicial

A Recuperanda segrega em grupos de contas apartados os valores sujeitos à recuperação judicial. Composta majoritariamente pela dívida com fornecedores estrangeiros, o grupo de contas, no mês de dezembro, apresentou acréscimo de R\$ 1,1 milhões, conforme aduz a tabela abaixo:

Passivo - Recuperação Judicial (R\$)	out/24	nov/24	dez/24
Empréstimos e Financiamentos	19.387.210	19.387.210	19.387.210
Duplicatas Descontadas	937.396	937.396	937.396
Outras Contas a Pagar	50.313.767	52.459.697	53.590.033
Fornecedores Nacionais	3.127.939	3.127.556	3.127.164
Comissão a Pagar	-	-	-
Aluguéis a Pagar	121.332	121.332	121.332
Fornecedores Estrangeiros	47.064.496	49.210.809	50.341.536
Duplicatas Vinculadas G.E	1.158.838	1.158.838	1.158.838
<b>Total</b>	<b>71.797.212</b>	<b>73.943.141</b>	<b>75.073.477</b>

O acréscimo registrado no período é principalmente resultado do aumento da dívida com fornecedores estrangeiros, motivada pela atualização decorrente da variação cambial.

## 2.3 Obrigações com Terceiros (CP) e Créditos com Terceiros (LP)

Conforme relatado à fl. 12.555, a partir de abril/23, a Recuperanda passou a registrar as obrigações firmadas com a empresa JianLing e com a Sra. Li Ling, decorrentes de dois contratos de confissão e reconhecimento de dívida celebrados com cada um dos credores. A seguir, analisa-se os principais aspectos dos registros contábeis:

Obrigações com Terceiros - Curto Prazo (R\$)	out/24	nov/24	dez/24
Empresa Jianling	1.387.550	1.387.550	1.387.550
Li Ling	275.000	275.000	275.000
<b>Total</b>	<b>1.662.550</b>	<b>1.662.550</b>	<b>1.662.550</b>
Créditos com Terceiros - Longo Prazo (R\$)	out/24	nov/24	dez/24
Jialing	3.938.330	3.938.330	3.938.330
Li Ling	941.483	941.483	941.483
<b>Total</b>	<b>4.879.814</b>	<b>4.879.814</b>	<b>4.879.814</b>

### 2.3.1 Obrigações com Jianling – Curto e Longo Prazo

Trata-se de obrigações vinculadas à empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda, no montante de R\$ 1,3 milhões (curto prazo) e R\$ 3,9 milhões (longo prazo) registrados em abril/23, decorrente de ‘acerto de contas’ provenientes de contrato de dívida.

A Recuperanda disponibilizou os seguintes documentos: **(i)** Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida e Outras Avenças. **(ii)** Termo de Quitação e **(iii)** Termo de Vistoria e Imissão na Posse.

Quanto ao primeiro documento, trata-se de instrumento de reconhecimento de dívida da Recuperanda com a empresa JianLing, em decorrência da inadimplência da primeira no pagamento de obrigações previstas em 3 (três) contratos firmados com o Banco Daycoval e 11 (onze) cessões de crédito, onde a empresa JianLing figurava como coobrigada. Na condição de coobrigada, e como garantia do pagamento das obrigações junto ao banco, a empresa JianLing ofereceu em alienação fiduciária um imóvel de sua propriedade<sup>3</sup>.

A Recuperanda disponibilizou os 3 (três) contratos firmados junto ao Banco Daycoval, cujas principais informações são dispostas no quadro abaixo:

Contratos	Garantidor	Assinatura	Vencimento	Principal (R\$)
CCB n° 83499-0	JianLing Empreendimentos	14/11/2018	16/11/2020	1.032.427
CCB n° 84219-4	JianLing Empreendimentos	01/03/2019	01/03/2021	1.016.835
CCB n° 84667-0	JianLing Empreendimentos	13/05/2019	13/05/2022	1.017.612
<b>Total</b>				<b>3.066.874</b>

Em razão da inadimplência da Sanya nos contratos firmados junto ao banco, a empresa JianLing sofreu execução da garantia fiduciária, com a

<sup>3</sup> O imóvel em comento trata-se de terreno situado em Tamboré, no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri – SP. Conforme mencionado no contrato em comento, o imóvel dado em garantia era de propriedade da empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda.

consequente consolidação da propriedade do imóvel em nome do Banco Daycoval. A título de ressarcimento da coobrigada executada, a Recuperanda e a credora firmaram o instrumento de confissão de dívida em comento, nos termos do qual a Sanya se obrigou ao pagamento de reparação no valor de R\$ 6.950,000,00. O montante avaliado considera o valor de avaliação do bem executado, conforme disposto no instrumento contratual e validado através da matrícula atualizada do imóvel.

As partes acordaram, no contrato, no pagamento do montante em 60 (sessenta) parcelas consecutivas e mensais, no valor de R\$ 115.833,34, a contar do dia 28/03/2023. Além dos instrumentos supra referidos, foram disponibilizados pela Recuperanda, também, o **(i)** Termo de Quitação emitido pelo banco Daycoval, prevendo a quitação integral de dívida junto à instituição financeira, em face da consolidação do imóvel dado em garantia; e **(ii)** Termo de Vistoria e Imissão na Posse, entre o banco Daycoval (credor) e os codevedores Sanya, Jianling e Li Ling (pessoa jurídica), prevendo as condições de entrega do bem executado ao banco.

A Administração Judicial havia questionado se os pagamentos estavam sendo realizados e em resposta, a Recuperanda informou que foram suspensos. Foi realizado um novo questionamento, do motivo da suspensão dos pagamentos, aguarda-se.

### 2.3.2 Obrigações com Li Ling – Curto e Longo Prazo

Conforme reportado nos relatórios anteriores, a rubrica envolve operações com a pessoa física Li Ling. Anteriormente, a Recuperanda disponibilizou o ‘Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças’ do qual originam-se os referidos lançamentos. O instrumento prevê a indenização da Sra. Li Ling pela execução de veículo de sua propriedade, em face do inadimplemento da Sanya no contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado pela empresa junto à Atlanta Fundo de Investimentos, onde a Sra. Ling figurava como coobrigada.

Em razão do inadimplemento do contrato de cessão, a devedora solidária (Li Ling) foi executada judicialmente, por meio da ação de execução de título extrajudicial nº 1012176-63.2020.8.26.0011, sofrendo a expropriação de seu bem, descrito como um veículo ‘Bentley Continental GT, ano/modelo 2012/2013’. Nos termos do despacho decisório disponibilizado pela Recuperanda, a adjudicação do veículo foi deferida pelo juízo no valor de R\$ 668.660,75.

Em maio, a Administração Judicial verificou que o crédito decorrente da cessão e aquisição de direitos creditórios firmada junto à Atlanta Investimento refere-se ao período anterior ao pedido de recuperação judicial, com impugnação de crédito aguardando julgamento. Diante disso, a Recuperanda foi questionada a respeito da dívida objeto da execução, que foi satisfeita. Em agosto, a Sanya manifestou-se quanto aos

questionamentos, informando que: *“muito embora tenha ocorrido a perda do bem (veículo de Li Ling), a dívida, como bem pontuou os senhores é anterior a distribuição a RJ -2020, e ainda, a ação de execução movida pelo ATLANTA foi distribuída no mesmo ano 2020, no valor de R\$ 807.860,96, nesse período a dívida foi atualizada absurdamente, ou seja, o valor atual da Ação é o dobro do valor da distribuição. Em face disso, não há satisfação da dívida, podemos dizer que a dívida está satisfeita quando não há saldo devedor, - que não é o caso”*.

Em análise às cláusulas do termo de confissão de dívida apresentado pela Sanya, verificou-se que a Recuperanda e a credora executada Li Ling chegaram ao valor de R\$ 900.000,00, a título de reparação pela perda do bem. Questionada quanto ao cálculo do montante reparatório, a empresa apresentou ‘print’ da tela do *site* da revendedora ‘Webmotors’, onde é possível visualizar o preço de venda de veículo com características semelhantes àquele executado, estimado em R\$ 915 mil. A Recuperanda relatou, ainda, que “não existe tabela FIPE para esse carro”.

Em junho, a Administração Judicial questionou a Recuperanda quanto à diferença entre o montante acordado na confissão de dívida e o valor da adjudicação do veículo na ocasião da execução, solicitando parecer da empresa quanto à disparidade apontada. Em resposta, a Sanya informou que *“a confissão de dívida cuja minuta foi encaminhada a V.Sas. foi elaborada de acordo com a pesquisa de veículo semelhante, cujo anúncio inclusive de*

*mantém ativo, o que se traduz no valor correspondente ao prejuízo sofrido pela credora.”.*

Finalmente, ressalta-se que o aludido contrato de confissão estabeleceu o pagamento do montante reparatório em 36 (trinta e seis) parcelas iguais de R\$ 25 mil, com o primeiro vencimento para 21/04/2023.

Foram realizadas recentes reuniões com a Recuperanda nas quais o tema foi abordado, tendo a Auxiliar do juízo solicitado a apuração dos pontos inconsistentes relativos a essa operação de cobrança e sobre a sub-rogação do crédito entre o credor originário e a avalista, cujo bem foi executado. A Recuperanda se comprometeu a apurar e solucionar com brevidade.

A Administração Judicial havia questionado se os pagamentos estavam sendo realizados e em resposta, a Recuperanda informou que foram suspensos. Foi realizado um novo questionamento, do motivo da suspensão dos pagamentos, aguarda-se.

## 2.4 Contas a Pagar

O grupo de contas é composto pelas seguintes rubricas:

Contas a Pagar (R\$)	out/24	nov/24	dez/24
Comissão a Pagar	253.252	276.208	154.507
Bancos Saldo Credor	3.690	3.668	3.668
Outras Contas a Pagar	130.785	130.785	130.785
<b>Total</b>	<b>387.728</b>	<b>410.662</b>	<b>288.960</b>

A rubrica de ‘Comissão a Pagar’ apresentou decréscimo de R\$ 121,7 mil (44%), quando comparado ao mês anterior, em razão de maiores pagamentos de comissão (R\$ 167 mil), frente as novas provisões (R\$ 45 mil).

Quanto à rubrica "outras contas a pagar", que abrange as compras futuras realizadas com a empresa Sportli, observou-se que, não houve movimentação no período analisado, finalizando a competência com saldo de R\$ 130,7 mil.

Em períodos anteriores, a Administradora Judicial questionou a Sanya quanto **(i)** à manutenção do referido saldo a receber em conta apartada dos demais fornecedores, bem como **(ii)** o motivo do recebimento de numerários da Sportli no período, em que pese a relação entre as partes seja de compra e venda de mercadorias. O retorno da Recuperanda, foi que “*deixamos em conta apartada para melhor controle dos saldos e valores adiantados para futuras compras de mercadoria com a empresa.*”

### C. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (“DRE”)

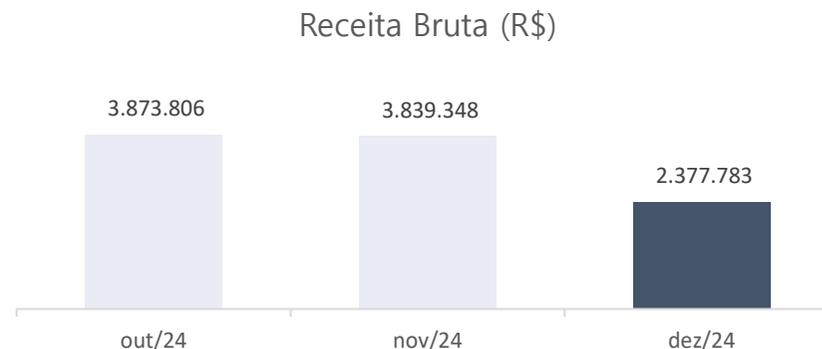
DRE (R\$)	N.E.	out/24	nov/24	dez/24
<b>Receita Bruta</b>	<b>3.1</b>	<b>3.873.806</b>	<b>3.839.348</b>	<b>2.377.783</b>
(-) Deduções da Receita Bruta	-	886.413	876.228	466.028
<b>Receita Líquida</b>		<b>2.987.393</b>	<b>2.963.120</b>	<b>1.911.755</b>
(-) CPV	3.2	2.031.254	2.042.802	1.712.648
<b>Lucro Bruto</b>		<b>956.139</b>	<b>920.318</b>	<b>199.106</b>
<i>Margem Líquida (%)</i>		<i>-47,1%</i>	<i>-45,1%</i>	<i>-11,6%</i>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>3.3</b>	<b>2.178.005</b>	<b>2.264.967</b>	<b>1.531.950</b>
(-) Despesas Administrativas	-	1.112.053	1.309.244	938.039
(-) Despesas Comerciais	-	1.064.518	954.874	591.402
(-) Despesas Tributárias	-	1.434	849	2.508
(+) Outras Receitas Operacionais	3.4	128.250	113.715	105.784
<b>Resultado Operacional</b>	<b>-</b>	<b>1.093.616</b>	<b>1.230.934</b>	<b>1.227.059</b>
<i>Margem EBIT (%)</i>		<i>-114,4%</i>	<i>-133,8%</i>	<i>-616,3%</i>
(-) Despesas Financeiras	3.5	2.721.938	2.413.770	1.182.888
(+) Receitas Financeiras		-	-	-
<b>Resultado antes de IR/CSLL</b>	<b>-</b>	<b>3.815.554</b>	<b>3.644.704</b>	<b>2.409.948</b>
(-) Provisão de IR/CSLL		-	-	-
<b>Resultado Líquido</b>	<b>3.6</b>	<b>3.815.554</b>	<b>3.644.704</b>	<b>2.409.948</b>

Fonte: Balanço Patrimonial da Recuperanda

#### Notas Explicativas (“N.E.”)

##### 3.1. Receita Bruta

A receita bruta da Recuperanda, originária da venda dos produtos, apresentou decréscimo de 38% (R\$ 1,4 milhões) quando comparado a novembro, apontando saldo de R\$ 2,3 milhões na competência de dezembro, conforme ilustra o gráfico ao lado:



A Administração Judicial questionou o decréscimo no mês de dezembro/2024 e qual o período de maior e menor faturamento, aguarda-se.

##### 3.2. Custos

Os custos suportados pelas Recuperanda dividem-se conforme apresenta o quadro abaixo:

Custos (R\$)	out/24	nov/24	dez/24
CMV/CPV	1.936.903	1.919.674	1.556.343
Custo Siscomex	1.666	756	2.020
Custo Marinha mercante	2.386	14.757	5.384
Custo Armazenagem	86.741	103.473	146.550
Custo Desp Aduaneiro	3.540	4.120	2.340
Outros Custos Importação	19	22	11
<b>Total</b>	<b>2.031.254</b>	<b>2.042.802</b>	<b>1.712.648</b>

Na competência de dezembro de 2024, observa-se a retração de 16% (R\$ 330,1 mil), quando comparado ao mês anterior.

No período, os custos representam 97% da receita líquida.

Custos x Receita Líquida (R\$)	out/24	nov/24	dez/24
Receita Líquida	2.987.393	2.963.120	1.768.081
Custos	-2.031.254	-2.042.802	-1.712.648
<b>%</b>	<b>-68%</b>	<b>-69%</b>	<b>-97%</b>

### 3.3 Despesas Operacionais

As despesas operacionais da Recuperanda se concentram em dispêndios comerciais, administrativos, conforme demonstra a tabela a seguir:

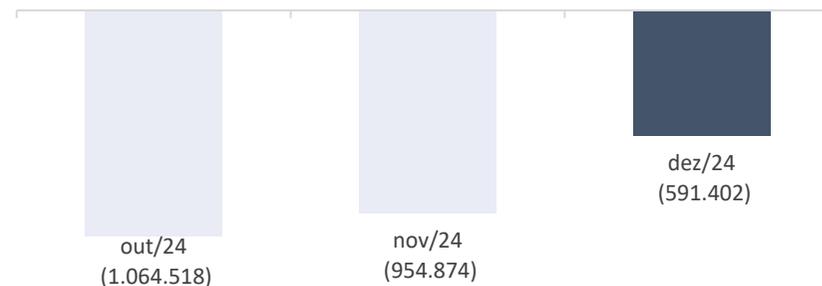
Despesas Operacionais (R\$)	out/24	nov/24	dez/24	Varição
Despesas Comerciais	(1.064.518)	(954.874)	(591.402)	-363.472
Despesas Adm.	(1.112.053)	(1.309.244)	(727.133)	-582.111
Despesas Tributárias	(1.434)	(849)	-	-849
<b>Total</b>	<b>(2.178.005)</b>	<b>(2.264.967)</b>	<b>(1.318.535)</b>	<b>-946.432</b>

#### 3.3.1. Despesas Comerciais

As despesas comerciais são compostas sobretudo por comissões, e apresentaram redução de R\$ 363 mil, finalizando o mês no montante de R\$ 591,4 mil.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Despesas Comerciais (R\$)



A variação no período aduz principalmente ao decréscimo de pagamento das comissões e royalties.

#### 3.3.2 Despesas Administrativas

Em relação às despesas administrativas, destaca-se, que o grupo de contas perfaz 61% (R\$ 938 mil) das despesas operacionais totais da Sanya (R\$ 1,5 milhões), e, no mês de dezembro, exibiram decréscimo no montante de R\$ 371,2 mil. O quadro abaixo ilustra as variações do período, quando comparadas ao mês anterior.

Despesas Administrativas	out/24	nov/24	dez/24	Varição
Despesas c/Funcionários	-116.490	-131.286	-119.531	11.756
Despesas Gerais.	-224.174	-95.908	-111.094	-15.186
Facilities	-88.139	-66.465	-46.328	20.137
Consult/Assessoria Jurídica	-98.574	-70.241	-67.176	3.064
Serviços de terceiros	-584.676	-945.344	-593.910	351.434
<b>Total</b>	<b>-1.112.054</b>	<b>-1.309.244</b>	<b>-938.039</b>	<b>371.205</b>

A redução observada no período em relação ao grupo de despesas administrativas é atribuída aos ‘serviços de terceiros’, que apresentaram decréscimo de R\$ 351,4 mil e ‘facilities’ redução de R\$ 20,1 mil, no período analisado. A variação foi ocasionada, principalmente, pela retração significativa nos dispêndios com fretes e carretos.

### 3.4 Outras Receitas Operacionais

A rubrica é composta, em sua totalidade, por créditos de PIS/COFINS referentes a devoluções, aluguéis, energia elétrica, comissões, transportes, armazenagem e ICMS, exibindo saldo de R\$ 105,7 mil na competência analisada, decréscimo de R\$ 7,9 mil em comparação ao mês de novembro. A Administração Judicial questionou o que motivou a retração e ainda não obteve retorno.

### 3.5 Resultado Financeiro

As despesas e receitas financeiras da Recuperanda decorrem, em maior medida, da flutuação mensal do câmbio atrelada a sua dívida com fornecedores estrangeiros, e, em menor medida, de despesas bancárias, com impostos, juros e atualizações monetárias. Abaixo, evidenciam-se os valores referentes às despesas registradas na competência avaliada:

Resultado Financeiro (R\$)	out/24	nov/24	dez/24	Varição
Despesas Financeiras	(2.721.938)	(2.413.770)	(1.182.888)	1.230.882
Receitas Financeiras	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>(2.721.938)</b>	<b>(2.413.770)</b>	<b>(1.182.888)</b>	<b>1.230.882</b>

Ainda, no mês de dezembro de 2024, a variação cambial apresentou o montante de R\$ 2,2 milhões, ante, no mês anterior, montante de R\$ 2,6 milhões, o que explica a variação observada no grupo de contas. Ressalta-se que, mensalmente, a Recuperanda apresenta memória de cálculo referente à variação cambial, consubstanciando os lançamentos contabilizados nos demonstrativos.

### 3.6 Resultado Líquido

Em dezembro de 2024, a Recuperanda apresentou prejuízo de R\$ 2,3 milhões, decréscimo de R\$ 1,3 milhões em comparação ao mês anterior, conforme ilustra o gráfico a seguir:



A redução registrada no período refere-se especialmente as despesas financeiras no período.

## 6. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 6.1 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PREVISTOS NO PLANO:

O Plano prevê como meio de recuperação dispostos na cláusula 4 (fl. 9.794 e ss), a “*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*” (art. 50, I). Prevê, ainda, que “*dentro dos limites legais aplicáveis, a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial*”, a “*equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza*”, além de fazer menção à possibilidade de “*cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente*” e à novação das dívidas.

A Recuperanda destacou, ainda, que “*vem se adequando à um novo perfil de negócios e segue implementando o seu E-commerce bem como formando parcerias estratégicas com importantes Market Places e com canais de vendas alternativos para elevar a geração de receitas e conseqüentemente voltar a rentabilidade de outrora*” (fl. 9788), e, ainda, que “*vem adotando ações para a reestruturação das áreas administrativa, financeira e comercial para fazer frente à atual crise imposta pela atual pandemia, inclusive para se adequar à restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores*” (fl. 9791), sendo indicados como objetivos e metas (fl. 9792):

- i.** Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- ii.** Implementar a área de controladoria com painéis de indicadores de performance para profissionalização da gestão;
- iii.** Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- iv.** Lançar produtos de acordo com a tendência de mercado;
- v.** Conduzir a estrutura de representantes lhes atribuindo metas rígidas de vendas, de abertura de novos clientes e adequar-se aos mercados *online* para auferir um maior volume de vendas advindos de *E-commerce* e *Market Places*;

- vi. Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- vii. Contratar linhas de crédito com perfis adequados à necessidade do fluxo de caixa;
- viii. Buscar a renegociação para os créditos não sujeitos; e
- ix. Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

A Recuperanda indicou também que, *a partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas: Reformulação de políticas comerciais; Redução de custos e despesas; Revisão do organograma e Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.*

## **6.2. DESCRIÇÃO DE PAGAMENTO POR CLASSE – cláusula 8 do Aditivo**

### **6.2.1 Credores Trabalhistas – Classe I – cláusula 8.1**

Conforme aditamento do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 17.02.2022 (fls. 9.860/9.934), homologado pelo d. Juízo em 24/11/2022 (fls. 11.547/11.556), a cláusula 6 do plano original foi integralmente alterada conforme abaixo:

Os credores trabalhistas terão duas opções para receberem seus créditos:

**Opção 1:** na exata proporção de 70% (setenta por cento), em 12 parcelas, devendo ocorrer o pagamento da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor acrescido do desconto proposto nesta opção, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes;

**Opção 2:** serão pagos integralmente em 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo ocorrer o pagamento, da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes.

- Garantia dos pagamentos aos optantes da Opção 2 (artigo 54, § 2º, I da Lei nº 11.101/2005): bem de matrícula nº 168.457 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, avaliado em R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), conforme laudo de avaliação anexado a este Aditamento.
- Consigna-se ter o assessor financeiro da Recuperanda informado na Assembleia de 17/02/2022 *a possibilidade de substituir a garantia caso haja a alienação do imóvel. Frisou, após solicitado pela representante da AJ, que se houver aderentes o imóvel seria destinado para venda, com constituição de nova garantia para pagamento da classe I, se necessário*, conforme ata da AGC às fls. 9939/9948.

**Forma de pagamento:** A Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 14.1.

**Correção monetária e juros:** os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à caderneta de poupança acrescidos de juros pré fixados de 0,25% ao ano, que começarão a iniciar a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposta venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

**Observação:** os credores desta classe deverão optar por uma das opções de pagamento (Opção 1 ou Opção 2) e para isso deverão enviar prévia

comunicação ao endereço de e-mail [rj@sanya.com.br](mailto:rj@sanya.com.br) e/ou fisicamente ao endereço elencado na cláusula 15.4 deste aditamento, em até 15 (quinze) dias após a data de homologação, informando qual das opções foi escolhida. O credor que não informar a sua opção terá seu crédito pago na condição da opção 2 e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

**Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores:** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos créditos trabalhistas serão pagos nas condições propostas na Opção 2, com início do prazo após a decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial. *Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.*

### **6.2.2 Classe II (credores com garantia real)**

Até o momento, não há credores com garantia real inseridos na Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, não havendo previsão acerca do pagamento desta classe no Plano apresentado.

### **6.2.3. Credores Quirografários – Classe III – cláusula 8.2**

**Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação (oriunda da r. decisão proferida em 24/11/2022, publicada no DJE em 29/11/2022).

**Deságio:** 80% (oitenta por cento).

**Fluxo de Amortização de Principal:** pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe, respeitando a moeda original do seu crédito. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal em moeda nacional e estrangeira:

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL							
CRÉDITOS - CLASSE III							
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD	ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD
Ano 1	Semestre 1	0	0	Ano 9	Semestre 17	176.530	65.172
	Semestre 2	0	0		Semestre 18	176.530	65.172
Ano 2	Semestre 3	0	0	Ano 10	Semestre 19	198.597	73.318
	Semestre 4	0	0		Semestre 20	198.597	73.318
Ano 3	Semestre 5	44.133	16.293	Ano 11	Semestre 21	220.663	81.465
	Semestre 6	44.133	16.293		Semestre 22	220.663	81.465
Ano 4	Semestre 7	66.199	24.439	Ano 12	Semestre 23	220.663	81.465
	Semestre 8	66.199	24.439		Semestre 24	220.663	81.465
Ano 5	Semestre 9	88.265	32.586	Ano 13	Semestre 25	220.663	81.465
	Semestre 10	88.265	32.586		Semestre 26	220.663	81.465
Ano 6	Semestre 11	110.332	40.732	Ano 14	Semestre 27	264.796	97.757
	Semestre 12	110.332	40.732		Semestre 28	264.796	97.757
Ano 7	Semestre 13	132.398	48.879	Ano 15	Semestre 29	308.928	114.050
	Semestre 14	132.398	48.879		Semestre 30	308.928	114.050
Ano 8	Semestre 15	154.464	57.025	<b>TOTAL</b>		<b>4.413.260</b>	<b>1.629.290</b>
	Semestre 16	154.464	57.025				

**Correção monetária e juros – Créditos em moeda estrangeira:** os créditos quirografários, em moeda estrangeira, serão atualizados com a Taxa Libor USD – 6 meses que será incidente sobre a moeda originária de seu crédito. Os pagamentos da atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados semestralmente de acordo com a periodicidade de pagamento proposta. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

#### **6.2.4 Credores ME e EPP – Classe IV – cláusula 8.3**

**Carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação (oriunda da r. decisão proferida em 24/11/2022, publicada no DJE em 29/11/2022).

**Deságio:** 80% (oitenta por cento).

**Fluxo de Amortização de Principal:** pagamento em 6 (seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal:

FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL		
CRÉDITOS - CLASSE IV		
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$
Ano 1	Semestre 1	0
	Semestre 2	0
Ano 2	Semestre 3	0
	Semestre 4	0
Ano 3	Semestre 5	20.898
	Semestre 6	20.898
Ano 4	Semestre 7	31.348
	Semestre 8	31.348
Ano 5	Semestre 9	52.246
	Semestre 10	52.246
<b>TOTAL</b>		<b>208.984</b>

**Correção monetária e juros:** os Créditos MEI, ME E EPP serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à Caderneta de Poupança acrescidos de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a vigor o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

**Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores:** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

#### **6.2.5 Pagamento aos credores extraconcursais – cláusula 9.2**

A Recuperanda pretende destinar 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com a alienação da UPI (Unidade Produtiva Isolada) Não Operacional ao pagamento dos credores aderentes detentores de créditos extraconcursais, sendo que deverá ser considerado, prioritariamente, a relevância do desconto e a ordem de adesão, ou seja, será considerado para pagamento os primeiros credores que aderirem à proposta e, concomitantemente, o maior desconto proposto à Recuperanda, desde que a somatória dos valores envolvidos nestes pagamentos respeitem o valor máximo destinado pela Recuperanda para este fim.

Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, após da decisão homologatória do PRJ, para efetuar adesão e informar o desconto proporcionado à Recuperanda.

#### **PAGAMENTOS EFETUADOS:**

- **Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho):**

Em 23/12/2024 e 24/02/2025, foram realizados os pagamentos das parcelas 14 e 15, à credora Carla Lopes de Moura Candido.

CREDOR	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
CARLA LOPES DE MOURA CANDIDO	4.020,21	4.021,05	353,29	390,79	391,77

CREDOR	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
CARLA LOPES DE MOURA CANDIDO	3.674,17	3.674,93	353,29	391,63	392,61

Os demais credores da classe trabalhista, tiveram os créditos quitados no mês de novembro/2024, conforme demonstra quadro abaixo:

Credor	Valor devido	Total pago aos credores	Total de parcela credores	Total crédito Cedido Coité	Total de Parcelas - Coité	Total Pago
A. P. Cardoso & Cia Ltda	17.799,36	12.481	24	5.292	13	17.773
A.M.F-Representacoes Ltda	32.794,03	30.885	24	2.096	15	32.981
Alvaro Jose De Paula Fonseca Junior	12.666,66	-	-	-	-	-
Alves Oliveira Representacoes Eireli	2.067,24	2.118	24	-	-	2.118
Atual Representacoes Ltda - coite	7.514,03	5.292	22	2.221	13	7.514
C & K Nogueira Representacoes Ltda	19.680,10	20.351	24	149	13	20.500
C F Representacoes Comerciais Ltda	96.950,02	96.645	24	4.027	13	100.672
Carla Lopes de Moura Candido	9.109,93	5.829	12	-	0	5.829
Catia Representacao Comercial Ltda	6.689,73	6.640	24	268	13	6.908
Crispa Representacoes Eireli	13.274,44	13.686	23	-	0	13.686
Cruz & Carvalho Representacao Ltda	19.931,10	18.126	22	705	13	18.831
Eduardo Erico Repres E Serv Eireli	29.529,43	13.872	24	14.751	13	28.623
F B Com E Represent De Artig Esport Ltda	11.230,24	20.675	24	-	12	20.675
Faccury Representacoes De Papelaria Ltda	33.481,02	34.832	24	98	13	34.930
Garbatti Representacoes Ltda	10.395,11	6.729	11	288	3	7.018
Helton Rocha Do Sacramento	18.880,87	15.331	24	3.292	15	18.622
J O Da Silva Representacoes	55.466,59	47.748	24	8.855	13	56.603
J.P.F. Representacoes Ltda	14.677,87	15.956	24	-	0	15.956
Jose Claudio De Morais Becker	19.753,03	28.688	24	777	13	29.465
KMR Representacoes Ltda	13.337,25	9.935	24	5.125	13	15.060
M.A. Cyrino Representacoes Comerciais Lt - coité	55.044,68	1.000	1	57.538	23	58.538
Marcio Roberto Coelho Representacao	3.399,21	3.447	24	53	13	3.501
Marcone D Avila Coelho	36.432,94	30.853	21	598	13	31.451
Maria Cristina Castelani Da Silva	20.089,12	20.839	24	98	13	20.937
Mustafa & Nogueira Representacao Ltda	13.575,58	7.102	24	6.003	13	13.105
Nilson B. De Miranda - coite	73.184,23	0	0	76.500	23	76.500
Passo Fama Sul Repres Coml Ltda	16.371,49	6.529	24	8.317	13	14.846
Perfil - Comercio E Representacoes Ltda	13.820,32	12.620	24	1.036	13	13.656
R. W. Moura Representacoes Ltda	3.653,43	2.014	21	362	13	2.376
Representações Designer Com De Mercadorias Lt	10.243,98	10.123	24	98	13	10.221
Representacoes lozac Ltda	5.674,71	663	3	23	3	686
Rg Sports Comercio E Representacao Ltda	38.941,43	23.770	24	12.107	15	35.877
Santos e Ramos Representacoes Ltda	27.050,31	26.363	24	558	13	26.921
Squelino Representacoes Eireli - coite	5.941,79	2.077	-	5.418	23	7.495
Tiago Barros Alexandrino	7.883,60	-	-	-	0	0
Coite Representações	N/I			23.240	7	23.240
<b>Total (R\$)</b>	<b>R\$ 776.534,85</b>	<b>R\$ 553.219,24</b>		<b>R\$ 239.893,43</b>		<b>R\$ 793.112,67</b>
<b>Representação %</b>	<b>100%</b>	<b>71%</b>		<b>31%</b>		<b>102%</b>

- **Classe III:**

Em 31/01/2025 foi realizado o primeiro pagamento da Classe III, ao credor Tede Transportes Ltda, comprovante apresentado pela Recuperanda.

CREDOR	SALDO A PAGAR	PARCELA	ATUALIZ. FINANC.	PAGAMENTO PARCELA	ATUALIZAÇÃO E JUROS
TEDE TRANSPORTES LTDA	1 2.261,19	122,61	1 2,42	135,03	135,03

Cabe destacar que, na manifestação apresentada à fl. 14.684, o Credor Banco do Brasil S.A. informou o inadimplemento da primeira parcela semestral, com vencimento em dezembro de 2024.

Diante disso, em 31/03/2025, a Administradora Judicial encaminhou e-mail à Recuperanda solicitando esclarecimentos sobre o referido inadimplemento, e aguarda-se retorno.

Além disso, em 12/03/2025, o Credor Megatelecom Telecomunicações S.A. indicou seus dados bancários para pagamento na fl. 14.683. Em razão disso, a Administradora Judicial questionou a Recuperanda sobre a previsão de pagamento da primeira parcela ao credor, e aguardar-se retorno.